

01-0617/2001



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0617/2001 DE 2001

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0617/2001 DE 06/11/01

PROPOVENTE: VEREADOR

ITALO CARDOSO
CLAUDETE ALVES

EMENTA:

"DISPÕE SOBRE FERIADO MUNICIPAL NO DIA 20 DE NOVEMBRO, 'DIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA'."

OBSERVAÇÕES:

Lei N. 13.707
de 07/01/04

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
04/11/2010 10:25:26

00000018057-20



ARQUIVADO EM 21/01/2004

Viviane Pó
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 do proc.

Nº 617 de 01

Adm. da Câmara - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO

21 OUT 2003

PRESIDENTE

01 - PL
01-0617/2001

Dispõe sobre feriado municipal no dia 20 de novembro, "Dia da Consciência Negra".

PROJETO DE LEI Nº 01-0617/2001

AS COMISSÕES DE: 06 NOV 2001

Constituição e Justiça

Educação, Cultura e Esporte

Finanças e Orçamento

PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica instituído o feriado municipal do "Dia da Consciência Negra", a ser comemorado todos os dias vinte de novembro, passando o art. 1º da Lei 7008 de 6 de abril de 1967 a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - São considerados feriados no Município da Capital, para efeito do que determina o art. 11 da Lei Federal n.º 605, de 5 de janeiro de 1949, com a nova redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 86, de 27 de dezembro de 1966, os dias 25 de janeiro, 2 de novembro, 20 de novembro, sexta-feira da Semana Santa e 'Corpus Christi'."

Art. 2º - A data fica incluída no Calendário Municipal de Eventos.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Às comissões competentes.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 2001.

ÍTALO CARDOSO
vereador

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
À SANÇÃO

27 NOV 2003

PRESIDENTE

Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10

07 NOV 2001

14:30h

CMS P - A T M

-30-Out-2001-16:55-000609

11/11/01

11/11/01

11/11/01

11/11/01

11/11/01

11/11/01

11/11/01

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)	
sob nº	2 e folha de informação sob nº
3	13/11/01 a (Ad)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 02 do proc.
Nº 617 de 01
Câmara Municipal de São Paulo
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

Dia 20 de novembro é o Dia Nacional da Consciência Negra, data comemorativa evocada pelo movimento negro já há 27 anos.

Uma data própria para a Consciência Negra foi sugerida ainda na década de 1970, pelo Grupo Palmares, do Rio Grande do Sul, e posteriormente em 1978 pelo Movimento Negro Unificado contra a Discriminação Racial.

Nesta data foi morto Zumbi dos Palmares, na Serra da Barriga em Pernambuco. Mais do que um líder quilombola, Zumbi representa a luta do povo negro contra a escravidão, ao liderar milhares de negros, mulheres, homens e crianças pela liberdade e pela construção de uma sociedade livre, democrática e soberana.

O Quilombo dos Palmares é uma referência na história do povo brasileiro e da luta contra a dominação e a discriminação.

Além de incluir uma data no calendário oficial de eventos do município, o projeto transforma o Dia da Consciência Negra em feriado municipal. Esta é uma reivindicação do movimento negro e de todas as pessoas que sonham, trabalham e lutam para que o Brasil seja, de fato, um país sem discriminação, preconceito, com igualdade racial e justiça social.

O feriado de 20 de novembro é uma reivindicação nacional, já tendo sido adotado em variados municípios, bem como na cidade do Rio de Janeiro. A nossa cidade pode somar-se a este movimento, adotando a data e o feriado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 03

do processo n° 01- 617 de 20 01 14, 11, 01 (a) Adelina

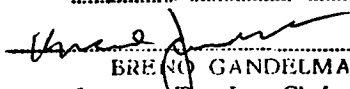
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 14-11-01


INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A. Com. de Const. e Justiça

19 / 11 / 01


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 19.11.01 às 15 h


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Ao Nobre Vereador _____
para relatar _____

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 19 de 12 de 2001

Presidente _____

Encaminhe-se, em 19 de 12 de 2001

Presidente da CCJ _____

SEGUIM, juntado S, nesta data, documento e papel para informação, rubricado S.

sob folha nº 04 a 06

Em 09 / 05 / 02

(a)

ROGÉRIO ALVES

R.F. 11.034 -



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	04	de proo.
n.º	617	de

[Signature]

ROGÉRIO ALVES
R.F. 11.084 -

16 - PAR
PARECER 16-0410/2002
SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 617/01

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Ítalo Cardoso, que visa transformar em feriado municipal o dia 20 de novembro, para comemoração do "Dia da Consciência Negra".

O projeto se insere na competência legislativa atribuída ao município, seja para tratar de assuntos de interesse local, conforme artigo 13, I da Lei Orgânica do Município, seja ao tratar da instituição de feriado municipal, competência atribuída aos municípios pela Lei Federal 9.093/95, que reza:

"Art. 1º. São feriados civis:

(...)

III – os dias do início e do término do ano do centenário de fundação do Município, fixados em lei municipal.

Art. 2º. São feriados religiosos os dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta-Feira da Paixão."

No município de São Paulo, a Lei 7008/67 fixou quatro feriados municipais: Sexta-Feira Santa, 02 de novembro ("Finados"), Aniversário da Cidade (25 de janeiro) e "Corpus Christi".

Vê-se, pela análise dos citados diplomas, que cada município pode instituir cinco feriados, sendo um deles o aniversário da cidade e outro a Sexta-Feira Santa. Na cidade de São Paulo só estão instituídos quatro, o que abre a possibilidade de criação de um novo feriado municipal por lei.

Interpretar a Lei 9.093/95 no sentido de só se permitir a criação de feriados religiosos é inconstitucional, face à proibição constitucional de o estado manter igrejas, corolário do estado laico e da separação do poder público das influências religiosas.

Necessário notar que as datas usualmente tidas como feriados municipais são datas nacionais, como o dia de finados ou o "Corpus Christi".

Ante o exposto, somos pela LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, em 08.5.02

17 - RELCOM
17-1179/2002



Folha " 05	de proc.
n.º 617	de 01

ROGERIO LIMA
R.F. 41.034

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº /2001 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 617/2001.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Ítalo Cardoso, que visa instituir o feriado municipal do "Dia da Consciência Negra" a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de novembro.

Em que pesem os meritórios propósitos de seu autor, a proposição não reúne condições para ser aprovada, pois se insere em matéria de competência privativa da União.

Com efeito, cumpre inicialmente observar que feriado é uma data festiva na qual a lei proíbe o exercício da atividade laboral e, não obstante isso, determina o pagamento dos trabalhadores nesse dia não trabalhado. Como tal a matéria é de Direito do Trabalho, sendo que nos termos do art. 22, I, da Constituição Federal, compete privativamente à União legislar sobre o tema.

Tanto é assim que a Lei Federal nº 9.093/95, reza:

"Art. 1º. São feriados civis:

- I – os declarados em lei federal;
- II – a data magna do Estado fixada em lei estadual;
- III – os dias do início e do término do ano do centenário de fundação do Município, fixados em lei municipal.

Art. 2º. São feriados religiosos os dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta-Feira da Paixão".

A Lei Municipal nº 7008, de 6 de abril de 1967 fixou como sendo feriado, no Município de São Paulo, além da Sexta-Feira Santa, o dia do padroeiro, 25 de janeiro, o dia 2 de novembro, "Dia de Finados", e o "Corpus Christi".



Câmara Municipal de São Paulo

Desse modo pode a lei municipal criar novos feriados, contanto que possuam caráter religioso e seu número total não ultrapasse três.

Folha n.º	06	do proc.
n.º	677	de 01
<i>[Signature]</i>		

Ora, o presente projeto de lei não cria nem um feriado religioso, nem estabelece qual será o feriado que deverá perder este caráter para que possa o Dia da Consciência Negra ser declarado feriado.

Ante todo o exposto somos,

PELA INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 08.5.02

[Signature]
contrário

[Signature]

[Signature]
(contrário)

[Signature]
(contrário)

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 11 / 5 / 02
página 45 coluna 3
conferido: [assinatura]

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

A Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 13 / 5 / 02

[assinatura]
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 15.05.02 as 12:00 h.

[assinatura]
AMÉLIA M.L. MACHINO
Secretária - RP 11.133

AO NOBRE VEREADOR Celso Cardoso
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

16 / 05 / 02
[assinatura]
PRESIDENTE

SEGUE - juntado - nesta data
documento - a papel de informação
rubricado - sob folha - n.º 01
Em 14 / 05 / 02
[assinatura]



16 - PAR

16-0768/2002

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 07	do
Processo	617/01
Amélia Mayumi Iguchi	
Reg. 11133	

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 617/2001

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Ítalo Cardoso, declarar o dia 20 de novembro como feriado municipal, em comemoração ao "Dia da Consciência Negra", incluindo-o no Calendário Oficial de Datas e Eventos do município.

De acordo com a justificativa, objetivou-se oficializar, no âmbito municipal, uma data comemorativa do movimento negro brasileiro, que já a comemora há 27 anos.

Com efeito, na cidade do Rio de Janeiro, por exemplo, essa data já é considerada feriado municipal, em honra de Zumbi dos Palmares, herói de toda uma raça, mas que também soube dar um exemplo a todos de luta em busca da liberdade e da justiça. Líder de milhares de negros - mulheres, homens e crianças - constituiu, no Quilombo dos Palmares, uma referência histórica para todo o povo brasileiro na luta contra o domínio e colonização estrangeiros e pela construção de uma sociedade livre.

A Comissão de Constituição e Justiça opinou pela legalidade da propositura.

No âmbito da competência desta Comissão, quanto ao mérito e ao interesse público que nos cabia analisar, entendemos que a propositura em epígrafe deva receber a aprovação desta Casa, mormente por tratar-se de incluir no Calendário Oficial de Datas e Eventos da cidade de São Paulo, uma comemoração especial para o movimento negro, além de transformar o Dia da Consciência Negra em feriado municipal, de modo que todos possam refletir sobre o papel do negro na formação de nosso povo e de nossa nação, sua contribuição e sobre o preconceito que ainda hoje existe em nossa sociedade contra os negros e afros descendentes.

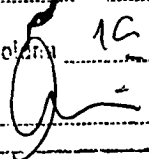
Assim, poderão as pessoas desta cidade unirem-se àqueles que, em todo o país, lutam por uma nação mais justa e livre do preconceito de toda a ordem.

Pelo exposto, o nosso parecer é favorável à matéria, em vista do mérito nela envolvido.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 13/06/02.

Presidente

Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 14 / 06 / 02
 página 63 coluna 12
 Conferido. 

À Douta Comissão de
 Finanças e Orçamento
 Em, 14 / 06 / 02

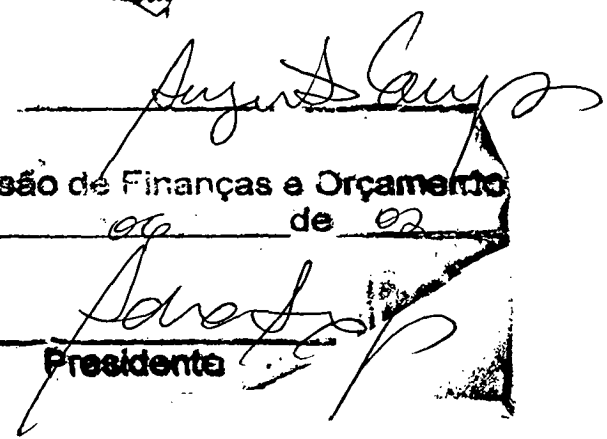

 AMÉLIA M. MACHINO
 Secretária - RF 11.133

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
 Em 17 / 06 / 02 às 10 h

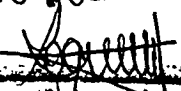
Washington O. Viana
 Assistente Parlamentar
 Reg. 100.812 

Ao Nobre Vereador
 para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
 Em 19 de 06 de 02


 Presidente

EGUE — . juntado — sobre uma
 documento — e papel de informação
 abricado — sob folha — n.º 08 —
 Em 08 / 08 / 02


 Rogério Alves
 Reg. 11.084



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº -08- do
Processo nº 617/01
Rogério Alves
Reg. 11.084

16 - PAR
PARECER 16-1034/2002
PROJETO DE LEI Nº 617/2001

EM COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Ítalo Cardoso, visa instituir o feriado municipal do "Dia da Consciência Negra", a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de novembro.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, tendo em vista que as despesas decorrentes da execução desta propositura correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 07.08.02.

Presidente -

Relator

17 - RELCOM
17-2259/2002

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 13 / 08 / 197002
pagina 70 coluna 03
Conteúdo: Verificar

A. A. T. M.

Em, 14/08/02

Elaine Gonçalves Gavioli
Assistente Parlamentar
Registro 100.465

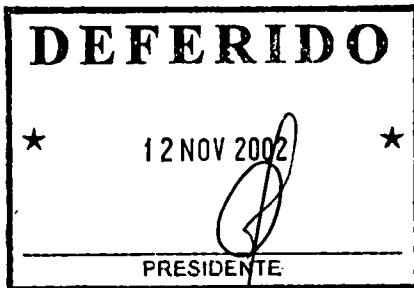
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data, _____ rubricado sob
folha nº 09 / 1 a) _____
Mirandolina M. P. Luccas
Assistente de Chefia Técnica
Registro 10.913



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	09	do proc.
nº	617	de 2002

Mirandolina M. T. Luccas
Assistente de Chefe Técnica
Registro 10.913

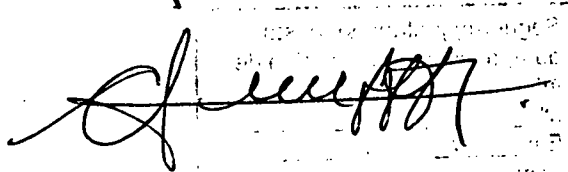


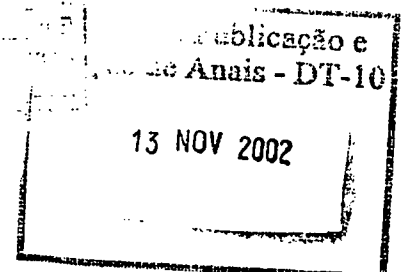
Requerimento 13 - RDS
13-2593/2002

Requeiro, nos termos regimentais, que o Projeto de Lei nº 617/01 que dispõe sobre feriado municipal no dia 20 de novembro "Dia da consciência negra", passe a constar, para todos os efeitos legais e regimentais, como sendo de minha autoria e da vereadora Claudete Alves.

Salas das Sessões, 09 de novembro de 2002


Ver. Ítalo Cardoso





Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 18
Em 03/12/03
Ass: _____


Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

10 V

do processo n° 01-617 de 2001 03, 12, 2003 (a)

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À ATM
Sr. Assessor Chefe:

Tendo em vista que as Notas Taquigráficas da aprovação do presente projeto, não ficaram prontas até a presente data e que corre prazo para a futura Carta de Lei, comunico-lhe que deixei de anexá-las conforme o rotineiro.

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À Leg.3
Senhora Chefe:

O presente projeto foi aprovado em 2ª discussão e votação na 350ª Sessão Extraordinária, realizada em 27/11/03, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

03.12.2003

BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legislativo
ATM

RECEBIDO EM LEG3
EM 05/12/03
ÀS 13:50 h.

KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

Sra Creusa,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

05/12/2003


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Sra Chefe, INDIABU4 AVS
RECEBIMENTO DE CONTABILIDADE

Providenciado, conforme solicitação de V. Sa.

05/12/2003


CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Encarregada de Setor

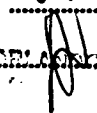
EXEMPLAR DE ARQUIVO

_____ MES

_____ ANO

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 14015

Em 09 / 01 / 04

(a)  15



Folha nº.....	do proc.
nº 01-617	de 01
Assistente de Câmara Técnica	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 11 de dezembro de 2003.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.0789/2003

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 27 de novembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 617/01, de autoria dos Vereadores Ítalo Cardoso e Claudete Alves, que dispõe sobre feriado municipal no dia 20 de novembro, Dia da Consciência Negra.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

 ABA/clza



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 27 DE NOVEMBRO DE 2003. Cópia extraída de fls. 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 617/01). (Ver. Ítalo Cardoso e Claudete Alves - PT). Dispõe sobre feriado municipal no dia 20 de novembro, Dia da Consciência Negra. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica instituído o feriado municipal do Dia da Consciência Negra, a ser comemorado todos os dias 20 de novembro, passando o artigo 1º da Lei nº 7.008, de 6 de abril de 1967 a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º - São considerados feriados no Município da Capital, para efeito do que determina o artigo 11 da Lei Federal nº 605, de 5 de janeiro de 1949, com a nova redação conferida pelo Decreto-Lei nº 86, de 27 de dezembro de 1966, os dias 25 de janeiro, 2 de novembro, 20 de novembro, sexta-feira da Semana Santa e 'Corpus Christi'." Art. 2º - A data fica incluída no Calendário Municipal de Eventos. Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação. Eu, **CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES**, Encarregada de Setor, padrão "QPA-12-E" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 55 e digitei. Eu, **JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS**, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 05 de dezembro de 2003. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, **ANGELA BORDIN ANDREONI**, Visto, **Luiz Fernando Braz de Araújo**, Diretor do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo, Subst.

aa) Arselino Tatto; Jooji Hato; Cláudio Fonseca; Celso Cardoso; Myryam Athie; Eliseu Gabriel; Edivaldo Estima.

ABA/clza



Folha nº 13	do proc.
nº 11-67	de 01

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº 13.707 DE 17 DE Junho DE 2004.

Dispõe sobre feriado municipal no dia 20 de novembro, Dia da Consciência Negra.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 27 de novembro de 2003, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o feriado municipal do Dia da Consciência Negra, a ser comemorado todos os dias 20 de novembro, passando o artigo 1º da Lei nº 7.008, de 6 de abril de 1967 a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - São considerados feriados no Município da Capital, para efeito do que determina o artigo 11 da Lei Federal nº 605, de 5 de janeiro de 1949, com a nova redação conferida pelo Decreto-Lei nº 86, de 27 de dezembro de 1966, os dias 25 de janeiro, 2 de novembro, 20 de novembro, sexta-feira da Semana Santa e 'Corpus Christi'."

Art. 2º - A data fica incluída no Calendário Municipal de Eventos.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 05 de dezembro de 2003.

O Presidente,

ABA/clza



Folha nº 14	de proc.
nº 01-617	de 01
<i>[Signature]</i>	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 11 de dezembro de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 789, de 11.12.2003, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 617/01, de autoria do Vers. Ítalo Cardoso e Claudete Alves.

RECEBIDO
SGM/ATL
17 DEZ 2003
[Signature]
MARLENE GIMENES GIRALDES
ATL-SGM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

15 ✓

do processo nº

01-617

de 20

01, 09, 01, 04

(a)

ORLANDO KOCI MENDES
Chefe de Gabinete

LEI Nº 13.707, DE 7 DE JANEIRO DE 2004

(Projeto de Lei nº 617/01, dos Vereadores Ítalo Cardoso e Claudete Alves - PT)

Dispõe sobre feriado municipal no dia 20 de novembro, Dia da Consciência Negra.

MARTA SUPPLY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 27 de novembro de 2003, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o feriado municipal do Dia da Consciência Negra, a ser comemorado todos os dias 20 de novembro, passando o artigo 1º da Lei nº 7.008, de 6 de abril de 1967 a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - São considerados feriados no Município da Capital, para efeito do que determina o artigo 11 da Lei Federal nº 605, de 5 de janeiro de 1949, com a nova redação conferida pelo Decreto-Lei nº 86, de 27 de dezembro de 1966, os dias 25 de janeiro, 2 de novembro, 20 de novembro, sexta-feira da Semana Santa e 'Corpus Christi'."

Art. 2º - A data fica incluída no Calendário Municipal de Eventos.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 7 de janeiro de 2004, 450ª da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

LUÍZ TARCÍSIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 7 de janeiro de 2004.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 08 / 01 / 2004

pagina 01 coluna 01

Conferido: